

LEI MUNICIPAL Nº. 918/2020

INDIARA, GOIÁS, 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza desafetação e a concessão de direito real de uso de terreno público municipal para fins de construção da Delegacia da Polícia Civil de Indiará, ao Conselho Comunitário de Segurança de Indiará, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, destinada a alienação mediante concessão de direito real de uso, uma área institucional (A.P.M. nº 08), situado na Rua Aníbal Vieira dos Santos, do Loteamento denominado Jardim Primavera, em Indiará, com área total de 3.327,38m², sendo: “130,03 metros de frente para a Rua Aníbal Vieira dos Santos; 158,73 metros de fundo, confrontando com a Cidade de Indiará; 51,17 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a A.P.M. nº 09, de propriedade do município de Indiará, Goiás, e com registro no CRI de Indiará, sob a matrícula nº 6.865.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, outorgar gratuitamente o uso especial, da área de que trata o artigo anterior, mediante concessão de direito real de uso, ao CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança do Município de Indiará, para fins de construção da Delegacia de Polícia de Indiará, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que mantida a qualidade dos fins da presente doação.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso com encargo, dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - A presente concessão de direito real de uso de uso, subordina-se a existência de interesse público devidamente justificado, e será precedida de termo de cessão, que deverá conter cláusulas que esclareçam os compromissos entre cessionário e cedente, devendo constar o compromisso de que no prazo de até 90 (noventa) dias contados da outorgada da cessão, será dado início a construção da sede da Delegacia de Polícia Civil, e, de concluir no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de ter rescindido o contrato e/ou escritura de cessão de direito real de uso, por descumprimento do encargo da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 907, 09 de Dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, 20
de Agosto de 2020.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO